



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 43/2026**

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por processo seletivo simplificado, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

<b>Quantidade</b>	<b>Função/cargo</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento mensal individual</b>
03	Servente	40 horas semanais	R\$ 1.937,85 + Vale Alimentação
01	Assistente Social	10 horas semanais	R\$ 1.320,02 + Vale Alimentação

**Parágrafo único.** A remuneração prevista para a função temporária de Nutricionista corresponde ao valor proporcional ao vencimento básico do cargo de Nutricionista de 20 (vinte) horas semanais previsto no quadro permanente de servidores do Município.

**Art. 2º.** Os requisitos para a contratação dos referidos servidores, bem como suas atribuições, são as que constam no Anexo I, o qual passa integrar esta Lei.

**Art. 3º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando os contratados submetidos às disposições da Lei Municipal nº 2.370/2016, Lei Municipal nº 2.371/2016.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente para o exercício de 2026.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 02 de abril de 2026.

---

**DEIVIDY JOÃO DENDENA**  
Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 43/2026**

**FUNÇÃO/CARGO:** SERVENTE.

**NÍVEL:** BÁSICO.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajuda na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, fazer merenda.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Efetuar serviços de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, toldos, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros espelhos e persianas; varrer pátios, praças; fazer café e eventualmente servi-lo; auxiliar na confecção de mamadeiras e eventualmente prepará-las quando da falta da responsável pelas mesmas; fechar portas, janelas e vias de acesso; fazer merenda escolar; executar tarefas afins.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Disponibilidade de horário.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado.

**REGIME DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: Período de 40 horas semanais.
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**FUNÇÃO/CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL.

**NÍVEL:** SUPERIOR.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Orientar indivíduos nas suas necessidades pessoais respaldados pelo conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando técnicas do serviço social para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e ajustamento ao meio social; promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, atuando como facilitador para que ocorra desenvolvimento de suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar a promoção coletiva e a melhoria do comportamento individual; auxiliar na ampliação da consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias para atender as aspirações pessoais desse indivíduo; programar as ações básicas da comunidade nos campos social, médico, educacional entre outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; atuar em programas específicos; organizar e executar programas de serviço social realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros; assistir as famílias nas suas necessidades orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; prestar assistência a menor carente e infrator, atendendo as suas necessidades primordiais para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária; identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações para permitir a eliminação dos mesmos a fim de um maior rendimento escolar; articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, estabelecendo troca de informações, a fim de obter novos subsídios para a elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação; participar dos programas de saúde físico mental da comunidade, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais para mobilizar os recursos necessários a complementação do tratamento médico; realizar funções semelhantes.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Disponibilidade de Horário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) O profissional contratado temporariamente exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com atuação junto às Escolas Municipais ou em outros setores vinculados à Secretaria, conforme a necessidade e interesse da Administração Pública.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado.

**REGIME DE TRABALHO:** Carga Horária: 10 horas semanais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e às Escolas Municipais, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais na área da educação.

Quanto a contratação de Serventes, a necessidade decorre do encerramento antecipado de contrato temporário por solicitação de uma das servidoras, bem como do término próximo de outros contratos temporários atualmente vigentes, o que ocasionará vacância de pessoal no próximo mês.

No que se refere a contratação de Assistente Social, também se justifica em razão das demandas decorrentes da implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei nº 14.819/2024, bem como da necessidade de atuação desses profissionais junto à rede municipal de ensino, conforme orientação da Promotoria de Justiça Regional.

As contratações pretendidas caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das Escolas Municipais, evitando prejuízos às atividades educacionais e ao melhor atendimento dos alunos.

Diante disso, justifica-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, tendo em vista que a ausência desses profissionais comprometerá diretamente o funcionamento regular das Escolas Municipais, especialmente no que se refere à manutenção dos ambientes escolares e ao atendimento das demandas psicossociais em âmbito escolar.

Informa-se, ainda, que o impacto orçamentário-financeiro decorrente das contratações acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre/RS, 02 de abril de 2026.

---

**DEIVIDY JOÃO DENDENA**  
Prefeito Municipal em exercício